



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 86/2017.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Monte Alegre dos Campos e o Sr. LUCIANO VIEIRA DA SILVA, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 1.039/2017.

Pelo presente Instrumento, o Município de MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, representado por seu Prefeito, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. LUCIANO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 6085505144, inscrito no CPF nº 015.184.770-38, cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 127.73998.67-9, residente e domiciliado na Av. Protasio Alves, nº 40, AP 100, Bairro Imperial, em Vacaria – RS, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei Nº 1.039/2017, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – O vencimento básico do CONTRATADO será de R\$ 1.276,03 (mil, duzentos e setenta e seis reais e três centavos), mensais;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores do magistério municipal e terá direito a difícil acesso, no percentual de 30%, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato **vigorar**á pelo período de 20 de fevereiro de 2017 á 21 de Dezembro de 2017, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso o CONTRATADO incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato Correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 20 de Fevereiro de 2017.


HILDEBRANDO DE ALMEIDA
CONTRATANTE


LUCIANO VIEIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Fais Rossi*

CPF: *002.875.730-01*

Nome: *Luiz Antônio Tarouso*

CPF: *025.080.690-04*